

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 27/01/2020  
Augusto César O. P. S. A.



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. Nº 149  
6

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 030/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Sena Indústria e Comércio de Laticínios Ltda Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia AM 254, km 35 (MD), Fazenda Talismã, Zona Rural, Autazes-AM

**CNPJ/CPF:** 21.339.311/0001-50

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.201.119-7

**FONE:** (92) 99333-8777

**FAX:** (92) 3644-1818

**REGISTRO NO IPAAM:** 1001.1813

**PROCESSO Nº:** 0062.2017

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Alimentares

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 254, km 35 (MD), Fazenda Talismã, Zona Rural, Autazes-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de queijo coalho, iogurte, manteiga, doce de leite, requeijão e uma Estação de Tratamento de Efluentes Compacta – ETEC, com capacidade 5,00 m<sup>3</sup>/dia, para atender exclusivamente a empresa “Sena Indústria e Comércio de Laticínios Ltda Me”.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 27 JAN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos,  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 030/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0062.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/06.
8. Realizar monitoramento **semestral** dos efluentes final do Sistema de Tratamento de rejeitos hidrosanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas no ponto de descarte final, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções
9. Apresentar no prazo de 60 dias, documento comprobatório da outorga de lançamento de efluentes, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
10. Manter em arquivo comprovante da origem do material lenhoso utilizado na caldeira, devendo ser encaminhado ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
  - c) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa
  - d) CND/SEFAZ
  - e) Certidão de destinação do lodo da ETE